

c) orientar e comunicar aos COMPROMISSÁRIOS acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;

f) divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;

g) orientar os COMPROMISSÁRIOS, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

#### II – Compete aos COMPROMISSÁRIOS:

a) orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos COMPROMISSÁRIOS a cumprirem com o protocolo sanitário objeto deste instrumento;

b) divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;

c) facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;

d) enviar relatórios das medidas adotadas pelos COMPROMISSÁRIOS junto aos seus representados quando solicitado;

e) acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

g) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

h) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavírus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à PMSP proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente. PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PMSP.

#### CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do instrumento continuará em vigor.

9.4. A PMSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos COMPROMISSÁRIOS com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE, sendo que também os COMPROMISSÁRIOS não serão responsabilizados por atos de terceiros.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

#### PROTOCOLO DE REABERTURA DO SETOR DE COMERCIO AMBULANTE E ARTESANATO

##### 1. Determinações Gerais

\* Providenciar infraestrutura apropriada para o cumprimento deste protocolo de funcionamento.

\* Treinar os permissionários e auxiliares sobre as normas de funcionamento devendo realizar palestras, preferencialmente em formato digital ou preleções em espaço aberto.

\* Orientar, de forma apropriada, os clientes para que a adesão de seu público alvo às regras deste Protocolo seja a maior possível.

\* Reforçar a Desinfecção e Limpeza das bancas, toldos, mercadorias e demais objetos utilizados para a realização do comércio, limitando-se a utilização e exposição aquilo que for estritamente necessário.

\* Está vedada a realização de feiras-livres para comercialização de itens de consumo não essenciais.

\* Os permissionários que disponibilizem consumo de alimentos deverão, em somatória e no que couber, seguir as

determinações do protocolo correspondente ao setor de bares e restaurantes.

\* As medidas profiláticas definidas pela Portaria SGM nº 185, de 8 de julho de 2020 e pela Nota Técnica 05 DVPSIS / COVISA / 2020 aplicam-se em somatória ao presente protocolo, sempre que cabível.

##### 2. Regras Básicas de Funcionamento e sanitização

\* Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nos arredores das bancas, mantendo, inclusive seu entorno, limpo e organizado.

\* Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso.

\* Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros tanto na área de serviço das bancas, como no local onde se posicionam os clientes.

\* Higienizar os displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes.

\* Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre bancas.

\* Sempre que possível, onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

\* Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização.

\* Proibir atividades coletivas cuja prática não permita o distanciamento social mínimo.

\* A totalidade de permissionários e auxiliares fica obrigada ao uso de máscaras, em tempo integral, enquanto durarem as atividades.

- Durante a interação com o público, usarão, além da máscara de proteção respiratória ou máscara protetora facial (viseira de acrílico), confeccionadas de acordo com as normas sanitárias.

\* Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez.

- Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível.

##### 3. Educação, Conscientização e Orientação

\* Divulgar amplamente por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos as regras de segurança sanitária para clientes e frequentadores.

\* Deixar em evidência aos clientes, quando possível, a indicação de distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras.

\* Orientar o colaborador e cliente para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie.

##### 4. Horários Extraordinários de funcionamento

\* O atendimento ao público fica sendo de 6 horas diárias, na fase Amarela do Plano São Paulo, seguindo-se a regulamentação do comércio formal, nas fases posteriores do Plano São Paulo, caso sejam mais permissivas.

5. Apoio aos auxiliares e colaboradores, Escalas de trabalho e Regras de Higiene

\* Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento.

\* Assegurar-se de que máscaras, luvas (quando for o caso) não sejam compartilhados entre os permissionários, funcionários ou colaboradores.

\* Manter lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e permissionários e orientar o uso no caso de tosse ou espirro.

\* Orientar os permissionários, auxiliares e equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios.

\* Orientar os permissionários e auxiliares a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:

- Não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;

- Trocar a máscara utilizada no deslocamento;

- Lavar e trocar uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos.

\* Recomenda-se que não retornem às atividades quaisquer indivíduos integrantes dos grupos de risco.

## SECRETARIAS

### GOVERNO MUNICIPAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA 197/20, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 030969565 - PROCESSO: 6011.2020/0002952-7**

SUBSTITUTO: FABRÍCIO AUGUSTO DOS SANTOS REIS – RF: 879.411.1 – Cargo: COORDENADOR V - Ref./ Padrão: DAS-15 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.22.010.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS - RF: 850.370.2 – Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO – Ref.: SAD – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.22.000.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – Motivo: FÉRIAS – Período: 20/07/2020 A 03/08/2020.

### SEGURANÇA URBANA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

**6029.2020/0005038-9** - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Abertura de certame - Aquisição de cordão para crachá e personalização digital. – I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Complementar 147/2014 e do Decreto Municipal 56.475/2015, bem como das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, artigo 1º, §1º do Decreto 54.102/13 e da Portaria SMSU 25 de 11 de junho de 2020, AUTORIZO a abertura de certame licitatório na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com participação EXCLUSIVA e aprovo o edital doc. 030950672 para a aquisição de crachá com argola e clip “jacaré” e personalização digital, para atendimento desta Secretária Municipal de Segurança Urbana, adotando-se como critério o menor preço por item licitado, nas condições e especificadas no Anexo I – Termo de Referência do edital; - II - Nos termos do Decreto 46.662/05, DESIGNO a servidora **Edneide Veleze Vieira** – RF: 680.611.2- Pregoeira Eletrônica - para conduzir o procedimento licitatório, mediante apoio da equipe relacionada na Portaria SMSU 11/2020;

**6029.2020/0011065-9** - SMSU/GCM/SUBCOMANDO/DAE - JANIO BOMBONATO DE MELO - : Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas, referente ao mês de **AGOSTO de 2020**. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 2º da Portaria 25/SMSU/2019, e objetivando atender as necessidades de pronto pagamento da Divisão de Arsenal e Equipamentos - GCM/SUBCOMANDO/

DAE, face aos elementos contidos no presente e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 77/2019, bem como a Lei 13.396/02, alterada pela Lei 14.879 e o Decreto 50.388/09, AUTORIZO a concessão de Adiantamento para pagamento de despesas de pequeno vulto para o mês de **Agosto de 2020**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em nome do servidor **JÂNIO BOMBONATO DE MELO**, RF: 733.491.0 e CPF: 090.403.088-10. – II – Por consequente, AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho e de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação 38.10.06.181.3013.2.192.3390.3900.00 do orçamento vigente, no valor já reservado.

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

##### 6064.2017/0000364-5

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal n. 13.164/2001, e à vista das manifestações contidas no processo em epígrafe, em especial a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, bem como as manifestações do Departamento de Qualificação Profissional da Coordenadoria do Trabalho e do Departamento de Administração e Finanças desta Pasta, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal n. 13.178/2001, nos Decretos Municipais n. 44.484/2004 e 59.171/2020, na Portaria SMDT n. 34/2019 e na Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Programa Operação Trabalho, doc. 024602881, a RENOVAÇÃO, até 31/12/2020, do Projeto Telecentros Comunitários em Espaços Públicos, que passa a ser denominado DIGILAB LIVRE SP E REDE FABLAB LIVRE SP, conforme novo Plano de Trabalho apresentado pela SMIT, doc. 030380777, o qual consiste na capacitação de beneficiários, com foco em atendimento ao público e uso de ferramentas tecnológicas, para atuação como Agentes de Inclusão e Fabricação Digital no desenvolvimento e manutenção destes espaços, de modo a manter o atendimento aos cidadãos e o espaço físico em perfeitas condições de uso, com vistas a garantir os objetivos da Política Municipal de Inclusão Digital.

II – Desta feita, e em vista das normas e procedimentos fixados nos atos normativos em vigor, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no montante de R\$ 210.827,45 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), a qual deverá onerar a dotação orçamentária n. 23.10.12.126.3001.8.4.404.3.3.90.48.00.00, conforme Nota de Reserva com Transferência n. 37.879/2020, doc. 030626827, para dar suporte aos pagamentos dos auxílios pecuniários de até 30 (trinta) beneficiários, durante o período de 01/07 a 31/12/2020, com valor unitário de R\$ 1.097,25 (um mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 197.505,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinco reais), bem como o cancelamento de eventual saldo não utilizado, observado, no que couber, as disposições contidas nas Leis Complementares n. 101, de 4 de maio de 2000, e n. 131, de 27 de maio de 2009.

#### PORTARIA SMDT N. 10, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria SMDT n. 25, de 13 de agosto de 2019, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

ALINE CARDOSO, secretária municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

##### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a alínea “d” do art. 1º, inciso III, da Portaria SMDT n. 25, de 13 de agosto de 2019, para excluir da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de apoio a servidora Fernanda Aguiar Gomes de Souza, RF 812.779.4.

Art. 2º Os demais membros nomeados permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

##### EXTRATO

5º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO nº 010/2016/SDTE

##### 6064.2018/000068-0

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Instituto Criar de TV, Cinema e Novas Mídias.

Objeto da Parceria: Implantar o Projeto: Luz, Câmera, Ação Social.

Objeto do aditamento: Prorrogação por mais 05 (cinco) meses, com vigência até 23/11/2020.

Valor mensal: R\$ 138.201,25; (cento e trinta e oito mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 691.006,25 (seiscentos e noventa e um mil, seis reais e vinte e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 30.10.12.366.3019.8.083.3.3.90.48.00.00

Data da assinatura: 23/06/2020

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabiot, pela SMDT e Hermes Marcelo Huck, pelo Instituto Criar.

## DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### PROCESSO Nº 6074.2020/0002961-0

Assunto: restituição referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS - SENAC.

##### DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as informações prestadas por SMDHC/CAF/DOF/DEOF, doc. SEI 030457401, em cumprimento ao disposto no artigo 166, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), AUTORIZO o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, CNPJ nº 03.709.814/0001-98 a requerer a restituição referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS relacionado às notas fiscais abaixo discriminadas:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	ISS
00004562	08/01/2020	244.000,00	12.200,00

#### PROCESSO Nº 6074.2020/0002715-3

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos, para atender às necessidades das 52 Unidades dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no Município de São Paulo.

##### I - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

1 - À vista das informações e documentos contidos no presente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pela Portaria nº 013/SMDHC/2019, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decre-

to nº 46.662/2005 e nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93/1993, a abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos, para atender às necessidades das 52 Unidades dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no Município de São Paulo, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cuja minuta aprovo.

2 - Os recursos destinados à referida despesa será suportado pela dotação orçamentária de nº 34.10.14.243.3013.2.1 57.3.3.90.39.00.

3 –DESIGNO como Pregoeira a Sra. Vera Cristina Soares de Mello, para processar a presente licitação, de acordo com a Portaria nº 023/SMDHC/2020.

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 06/SMPED/GAB/2020, DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

CONSTITUI A CURADORIA DO SEM BARREIRAS - FESTIVAL DE ACESSIBILIDADE E ARTISTAS COM DEFICIÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO FESTIVAL NO ANO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Municipal nº 14.659/07, bem como o Decreto Municipal nº 58.031/17,

##### RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a curadoria do Sem Barreiras - Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência com objetivo de elaborar a programação artística da Prefeitura de São Paulo no festival, a realizar-se entre os dias 21 e 27 de setembro de 2020.

Parágrafo único – O Sem Barreiras – Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência tem como objetivo incentivar e apoiar o trabalho de artistas com deficiência, trazendo reconhecimento, visibilidade e valor ao potencial de cada um em diversas linguagens culturais, além de promover a acessibilidade.

Art. 2º – Compete a Curadoria:

I – trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) no planejamento das atividades artísticas e culturais do evento;

II – desenvolver o plano curatorial do Festival e submetê-lo à SMPED;

III – comparecer às reuniões oficiais previamente agendadas pela SMPED;

IV – realizar análise dos cadastros de propostas artísticas do Festival;

V – indicar propostas artísticas que julguem pertinentes;

Art. 3º – O plano curatorial, sugestões, propostas, eventuais problemas e pontos controversos no âmbito da Curadoria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), a quem caberá a decisão final sobre a programação do Festival.

Art. 4º – A Curadoria será composta pelos seguintes membros:

I – Alessandro de Aguiar Freitas - RF: 812.782.4

II – Gracimar Cordeiro dos Santos Bezerra - RF: 846.469.0

III – Lígia Regina da Silva Rocha - RF: 826.669-7

IV – Luís Henrique da Silveira Mauch - RG: 80.601.190-65

V – Sidney Tobias de Souza - RF: P01.305-6

Parágrafo único – A desistência de qualquer membro deverá ser comunicada por escrito à SMPED, que poderá designar novo membro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seu critério.

Art. 5º – A Curadoria terá caráter de apoio à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e desempenhará suas funções até a data de encerramento do Festival.

Parágrafo único – A função não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## GESTÃO

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PROCESSO SEI Nº 6013.2019/0004118-6

I - DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei nº 8989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 59.171 de 10/01/2020, Comunicado nº 15/09-DRH/SMG e na delegação contida no artigo 2º, inciso III, da Portaria 004/SMG/2018, bem como manifestação jurídica conforme SEI nº 4306266, o pagamento do Auxílio Funeral em nome de ALECSANDRO DE LIMA, CPF 130.247.788-96 no valor de R\$ 1.348,95 (Hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), onerando a dotação nº 28.13.11.3004.6826.3390.0800.